

Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

— Comissão Externa —

Segurança Hídrica dos Municípios de Minas Gerais



Brasília, 12 de junho de 2018

Municípios: 505 (9%)

Na área da Sudene: 331

No Semiárido: 270

Área: **638,5 mil km²** (7,5% do país)

Extensão:

2.696km na calha principal

121.700km de contribuintes (51% intermitentes)

Vazão média: **2.846m³/s** (5^a do Brasil)

Aquíferos:

Urucuia: 735 m³/s, i.e., **30%** da vazão natural (80% da vazão de estiagem)

Bambuí: 26 m³/s, com indicativo de sobre-exploração

População: **16,5 milhões** (8,1%)

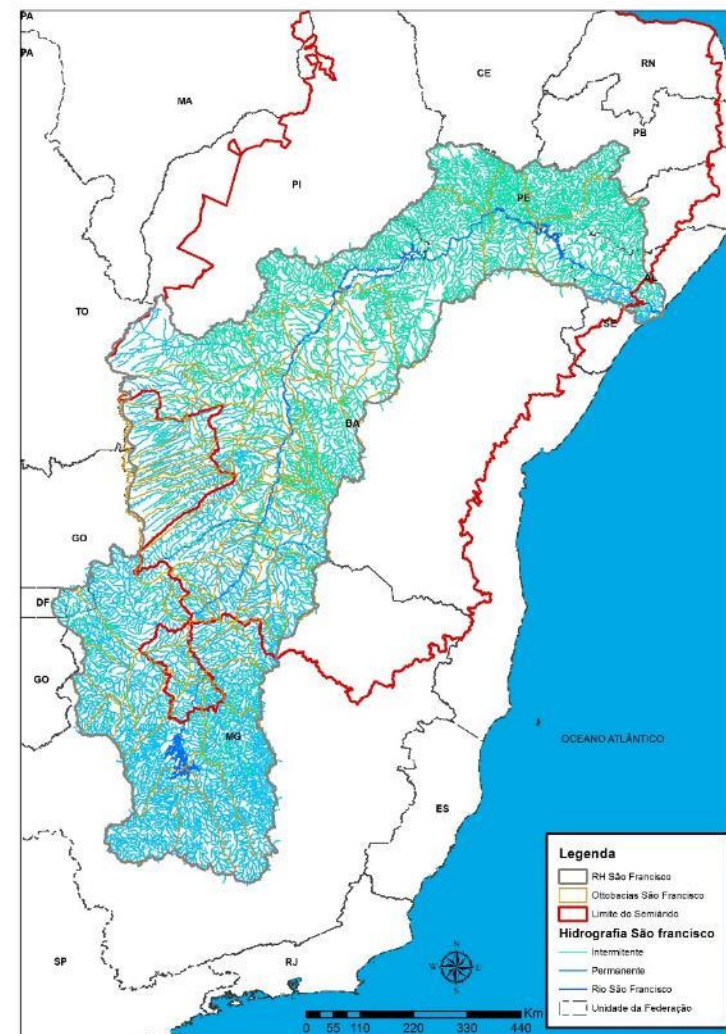
PIB (2012): **R\$ 264 bi** (6%)

Saneamento:

Abastecimento de água: **85%** da população (98% na área urbana)

Coleta de esgoto: **71%** do volume (40% nas cidades com menos de 50 mil hab.)

Tratamento de esgoto: **43%** do volume (15% nas cidades com menos de 50 mil hab.)



CC (presidência), MI, MF, MAPA, MME, MPDG, MCTIC, MMA, MCIDADES, SEAD
AL, BA, MG, PE, SE, DF, GO
CBHSF

Comitê Gestor
-Deliberativo-

Reunião

- 24.04.2018

MI (presidência), MAPA, MCTIC, MMA, MCIDADES, SEAD, Codevasf, Funasa, ANA, CBHSF, **CC, MF, MPDG, MME, AL, BA, MG, PE, SE, DF, GO**
(convidados permanentes por deliberação do Comitê Gestor)

Câmara Técnica
-Assessoria-

Reuniões

- 15.08.2016
 - 29.08.2016
 - 26.09.2016
 - 21.12.2016 → Estados
 - 17.04.2018
- Primeira carteira

Executores

Planejamento
e
Monitoramento

Gestão
Ambiental
e
Educação
Ambiental

Economias
Sustentáveis

Proteção e Uso
dos Recursos
Naturais

Saneamento,
Controle de
Poluição e
Obras Hídricas

- Reuniões Setoriais em 2016, 2017 e 2018
- Entregas

Resolução do Comitê Gestor de 24.04.2018 (DOU de 08.06.2018)

- Planejamento e monitoramento
 - Planejamento, monitoramento, capacitação e melhoria institucional do PRSF, elaboração de planos e projetos locais ou sub-regionais
- Saneamento, controle de poluição e obras hídricas
 - obras hídricas e de saneamento ambiental, incluídos os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta e tratamento de resíduos sólidos, controle do uso de agrotóxicos e a redução de fontes e cargas de contaminação e poluição
- Gestão ambiental e educação ambiental
 - Educação ambiental, sensibilização, capacitação e mobilização social que contribuam para participação social, fortalecimento institucional, valorização cultural e fiscalização ambiental
- Economias sustentáveis
 - Estímulo à adoção de padrões de sustentabilidade nos processos produtivos em agroecologia, turismo, gestão de recursos pesqueiros, energia sustentável e tecnologias para vivência no Semiárido
- Proteção e uso sustentável dos recursos naturais
 - RECUPERAÇÃO hidroambiental e preservação ou conservação de recursos naturais, com destaque para conservação de água e solo, controle de processos erosivos, proteção de nascentes, recomposição de matas ciliares, recuperação de áreas degradadas e APP, criação de Unidades de Conservação, preservação e conservação da biodiversidade

- Desde 2016, o Governo Federal vem enfrentando dificuldades orçamentárias
- A capacidade de investimento da União está limitada
- Emenda Constitucional 95 (Novo Regime Fiscal) limita ampliações no Orçamento-Geral da União (OGU)



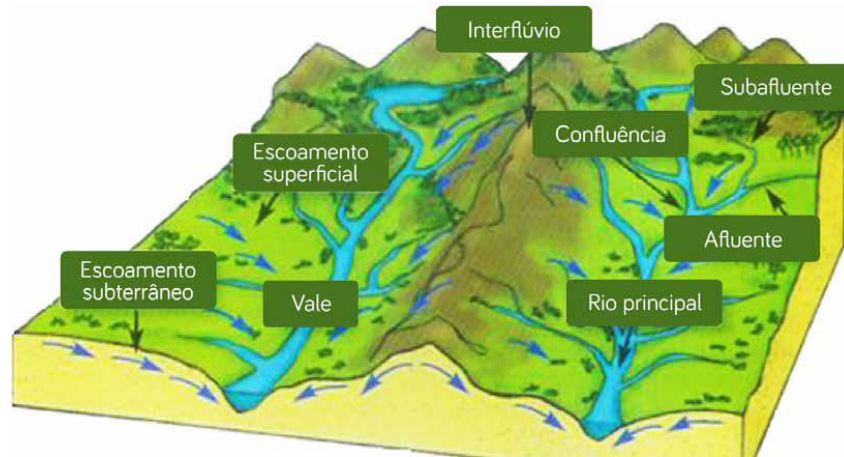
Investimentos via OGU estão restritos



Busca de outras fontes, em especial para

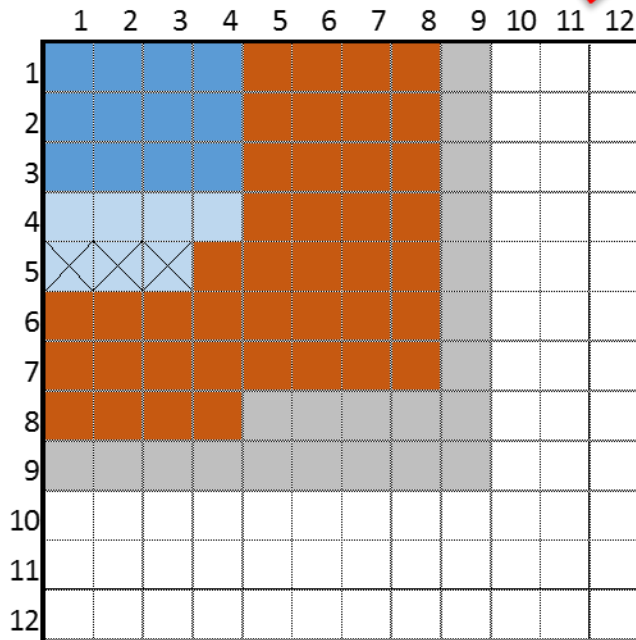
- Gestão ambiental
- Economias sustentáveis
- Proteção e uso sustentável dos Recursos Naturais

O problema e as soluções



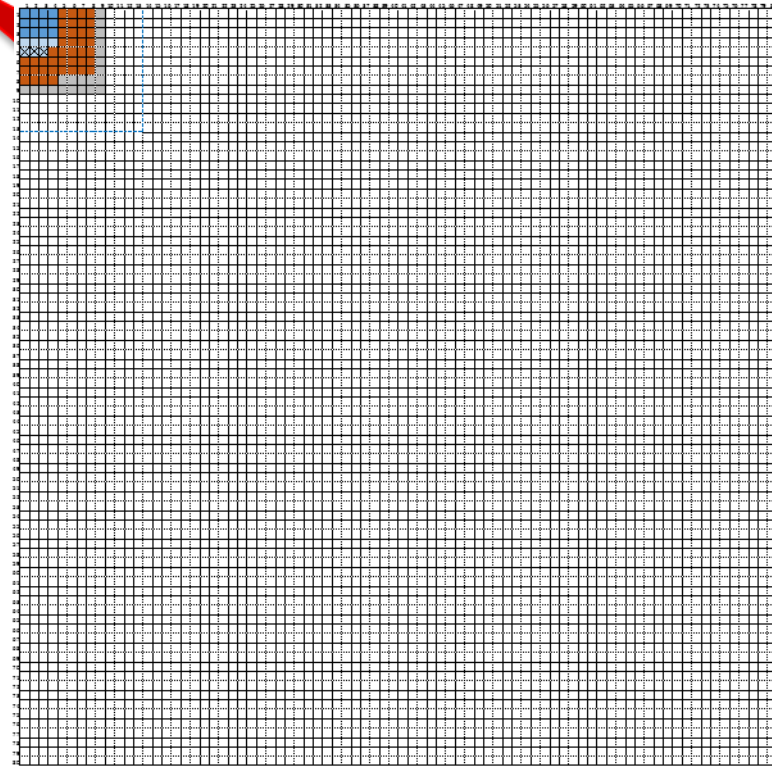
O problema e as soluções

Área degradada
600 mil ha
(~Distrito Federal)

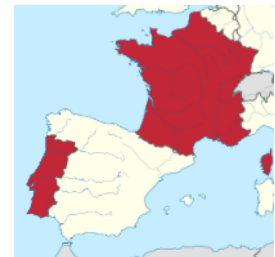


Custo de recuperação
~R\$ 65 mil/ha
(Edital Ibama)

Área total
64 milhões ha
(~França + Portugal)

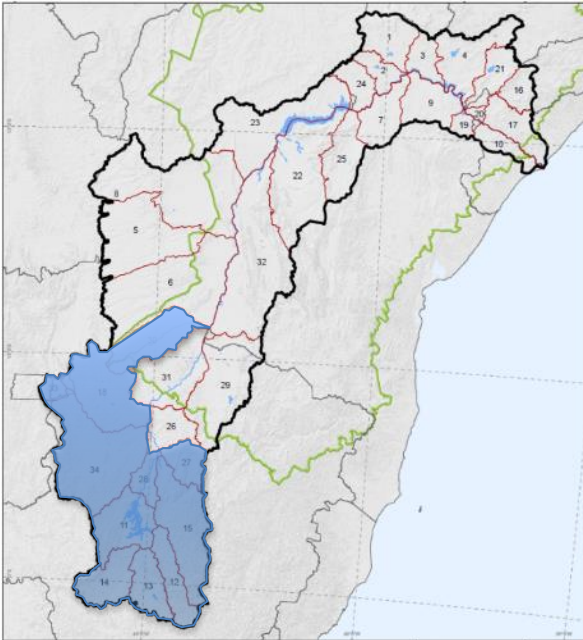


- Área potencialmente degradada
- Área potencialmente degradada
- Área em que os recursos da Eletrobrás permitem atuar (R\$ 9,0 bi)
- Área em que os recursos do IBAMA permitem atuar (R\$ 2,8 bi)
- Área em que os recursos da Codevasf permitem atuar (~R\$ 100 mi/ano)



Conversão de Multas Ambientais

- Busca de alternativas de financiamento (Conversão de Multas, Eletrobras)
 - **Decreto n. 9.179/2017**
 - Institui o Programa de Conversão de Multas
 - Reuniões Ibama, Codevasf, ANA, Embrapa etc. para critérios
 - Edital IBAMA de Chamamento Público nº 01/2018
 - 10 sub-bacias
 - Rio Carinhanha
 - Rio Urucuia
 - Rio Paracatu
 - Rio Abaeté
 - Rio Indaiá
 - Estimativa de R\$ 2,8 bi em 20 anos (R\$ 450 mi - 2018/19)
 - APP e áreas de recarga e aquífero
 - Até as 23h59 de 31.08.2018



Desestatização da Eletrobrás

458 emendas

• **PL 9.463/2018** (Desestatização da Eletrobrás)

Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral das seguintes condições:

...

V - o desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, diretamente pela Eletrobras ou indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf;

...

Art. 4º São condições para a nova outorga de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º:

...

§ 3º Na estimativa do valor adicionado à concessão, serão considerados:

...

II - as despesas para revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, nos termos do inciso V do caput do art. 3º

...

Art. 6º O valor a ser aportado para a finalidade de que trata o inciso V do caput do art. 3º constituirá obrigação das concessionárias de geração elétrica localizadas na bacia no Rio São Francisco, pelo prazo das novas outorgas de que trata o inciso I do caput do art. 2º, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, nos seguintes montantes:

I - R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, nos primeiros quinze anos do prazo da nova concessão; e

II - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) anuais, nos últimos quinze anos do prazo da nova concessão.

§ 1º A forma de aplicação e os projetos que receberão os recursos para a finalidade de que trata o inciso V do caput do art. 3º serão definidos por comitê gestor, instituído conforme regulamento, consideradas as necessidades de recursos para a revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

Substitutivo do Relator

- **PL 9.463/2018** (Desestatização da Eletrobrás)

Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral das seguintes condições:

...

V - o desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, **por meio da instituição de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 5º ao 8º e nos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º;**

V - desenvolvimento de programas de revitalização dos recursos hídricos dos rios São Francisco e Parnaíba, **executados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com alterações de sua área de atuação pelas Leis nºs 9.954, de 06 de janeiro de 2000, 12.040, de 1º de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010, 13.481, de 18 de setembro de 2017, 13.507, de 17 de novembro de 2017, nos termos dos artigos 5º ao 8º e nos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º.**

Substitutivo do Relator

- **PL 9.463/2018** (Desestatização da Eletrobrás)

Art. 5º O valor a ser aportado para a finalidade de que trata o inciso V do caput do art. 3º constituirá obrigação das concessionárias de geração elétrica localizadas na bacia no Rio São Francisco, pelo prazo das novas outorgas de que trata o inciso I do caput do art. 2º, no montante de R\$ **500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais) anuais, em duodécimos, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º A forma de aplicação e os projetos que receberão os recursos para a finalidade de que trata o inciso V do caput do art. 3º serão definidos por **Comitê Gestor**, instituído conforme regulamento do Poder Executivo, consideradas as necessidades de recursos para a revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, na sustentabilidade do rio São Francisco e das populações ribeirinhas, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

§ 2º O Comitê Gestor de que trata o § 1º será **composto por dois membros designados pelo Presidente da República, três oficiais superiores na ativa, sendo um do Exército, um da Marinha e um da Aeronáutica**, dois designados pela Eletrobras, um pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e um designado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

§ 3º O Presidente do **Comitê Gestor** será eleito por seus membros, dentre um dos três militares.

§ 2º → Propõe o mesmo o Comitê Gestor do Decreto de 6.684/2016

§ 6º → Propõe a mesma Câmara Técnica do Decreto de 6.684/2016 como instância de assessoramento

Substitutivo do Relator

- **PL 9.463/2018** (Desestatização da Eletrobrás)

...

Art. 6º A fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de que trata o inciso V do art. 3º será denominada **Fundação de Revitalização do Rio São Francisco – Fundação Revita**, e terá sede e foro no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia.

Art. 6º **A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf**, empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, de que trata o inciso V do art. 3º será instituída como a entidade responsável pela execução das ações de Revitalização das bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba, sem prejuízo das demais atribuições definidas na legislação que a rege, e terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

2017/2018

Integração de planejamentos (Codevasf-MI)

- Diferentes planejamentos, objetivos e compromissos:
 - Plano Novo Chico – 2016 a 2026
 - Cenários MacroZEE – 2027 e 2040
 - Plano de Recursos Hídricos – 2016 a 2025
 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – 2030
 - Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC) da Convenção do Clima - 2025 e 2030
 - Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) - 2018, 2023 e 2033
- Participação de múltiplos órgãos
 - Codevasf, MI
 - Estados
 - MMA, SFB, ICMBio, ANA, IBAMA
 - MME, Chesf
 - CC, MPDG, MCIDADES, MCTIC, SEAD, MAPA, Embrapa, Funasa, DNIT, IPEA,
 - CBHSF
 - Banco Mundial, Fundação Renova, Fundação Boticário
- Produtos
 - Carteira de ações existentes
 - Carteira de ações propostas
 - Cesta de indicadores



Comitê Gestor
decide

Prioridades Plano A
Prioridades Plano B
Prioridades Plano C
Prioridades Plano D
Prioridades Plano E
Prioridades Plano F



Carteira de
ações para
seleção



Obrigado

Irani Braga Ramos

Assessor Especial

Ministério da Integração Nacional

irani.ramos@integracao.gov.br
(61) 2034-4093